

NOVO EDITAL DE PREGÃO Nº 089/2023

Processo: 6584/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Amparo/SP e Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE. (**Licitação Conjunta**).

Referência: Pregão Presencial nº 089/2023.

Objeto: Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Sessão Pública do Pregão Presencial: 27 de julho de 2023 às 09h00.

Encerramento para entrega dos Envelopes, Credenciamento e Declaração): 27 de julho de 2023 até às 09h00.

Local da Sessão: Paço Municipal da Prefeitura de Amparo/SP - Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos 705 – Centro – Amparo/SP.

Dotação da Prefeitura Municipal de Amparo: 04.05.04.128.0012.2.001.339039 Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Recursos Humanos / Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte 1 (Recurso Próprio);

04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157
10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526
10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576
10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553

– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio);

Dotação da Câmara Municipal de Amparo/SP: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais;

Dotação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE: Categoria econômica:

30.03.04.122.3002.6.011. - 3.3.90.39.04.1100000 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

Valor estimado para 12 meses: R\$ 16.029.096,92 (dezesesseis milhões, vinte e nove mil, noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

O MUNICÍPIO DE AMPARO, por seu (sua) pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria SMA nº 001/23 de lavra da Ilma. Sr^a. Secretária Municipal de Administração, publicada em 13 de junho de 2023, pelo presente, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação conjunta na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes nº 01 (PROPOSTA) e nº 02 (DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO), no horário e local acima indicado.

O **edital** poderá ser consultado e retirado, **a partir de 17 de julho de 2023**, sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 8:30 às 16:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9244 e 3817-9344 ou e-mail: alcarneiro@amparo.sp.gov.br e licitacoes@amparo.sp.gov.br

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo I - Descrição do Serviço;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III - Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VI – Modelo de Proposta;
- Anexo VII A, B e C – Minutas de Contrato.

1.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes os Anexos **III** (Termo de Credenciamento), **IV** e **V** (Declarações) juntamente com um documento de Identidade do representante legal da empresa licitante e cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou documento equivalente, conforme solicitado no item 8.5.1 do Edital.

1.3. A apresentação da cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou documento equivalente no Credenciamento dispensa, o licitante da apresentação dos mesmos no envelope 02 – Documentação-habilitação.

1.4. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via post

2. OBJETO

2.1. Contratação de Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, Câmara Municipal de Amparo/SP e do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Amparo;

3.1.4. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Amparo;

3.2. Para a empresa que se sagrar vencedora, caso seja exclusivamente **Administradora de benefícios**, a mesma deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao encerramento da sessão, todos os documentos exigidos neste Edital, referente a **“Operadora de planos privados de assistência à saúde”** que vai prestar o serviço licitado, aplicando-se todas as exigências contidas no Edital, inclusive o constante no item **8.10. “Documentação Complementar”**.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

4.2. O credenciamento far-se-á por documento, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

4.2.1. É indispensável a apresentação do Anexo III (Termo de Credenciamento), devidamente preenchida e assinada pelo outorgante deliberando livres poderes para seu representante na sessão.

4.3. O licitante deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da empresa que representa ou tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura;

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, cópia autenticada do contrato social e suas alterações e as Declarações, **Anexos IV e V**. Em separado, serão entregues os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO”;

4.5. Na hipótese de representação não ser feita pelos seus sócios, a não apresentação do documento de credenciamento (termo de credenciamento ou instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame) não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará **apenas impedido de se manifestar, responder e praticar todos os atos inerentes ao certame pelo licitante durante os trabalhos**;

4.6. A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação - Habilitação);

4.7. A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação-Habilitação);

4.8 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação-Habilitação) deverão ser apresentados separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA ou ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO N.º 089/2023
RAZÃO SOCIAL:

5.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “2” - DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO antes do envelope “1” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1. O Envelope “1” – **PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.2. O Envelope “2” - **DOCUMENTAÇÃO -HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE “1” - PROPOSTA

O envelope de proposta deverá conter:

7.1. A proposta impressa propriamente dita, em uma via, em original, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricadas nas demais folhas, e deverá conter:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;

7.1.2. Número do pregão e do processo;

7.1.3. Local, data, assinatura e identificação do responsável e função;

7.1.4 Descrição do objeto da licitação, incluindo as especificações detalhadas dos serviços;

7.1.5. **Preço unitário e total**, de acordo com o modelo da **PROPOSTA**, com o preenchimento de todos os valores por idade e coparticipações, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo os tributos incidentes e transporte. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

7.1.6. **Validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;

7.1.7. **Vigência contratual:** o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração em havendo acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/93.

7.1.8. **Local de prestação:** Conforme disposições previstas no termo de referência, Anexo II deste Edital.

7.1.9. **Condições de pagamento:** O pagamento será mensal, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

7.1.10. A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.11. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global, e que atendam o limite dos valores estimados apresentados no **MODELO DE PROPOSTA** por idade dos usuários, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.1.12. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão, exceto quando o erro for no valor unitário dos itens;

Serão desclassificadas as propostas:

7.1.13. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.1.14. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.15. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8. ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO-HABILITAÇÃO

8.1.A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

8.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.2. Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar inscrição válida no CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Municipalidade (Prefeitura Municipal de Amparo) ou apresentar a Documentação Completa, conforme segue.

8.1.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.5 a 8.10.1

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a faculdade prevista no item 9.24:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa, com exceção dos documentos elencados nos itens 8.6.3. e 8.7.2. do edital.

8.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de

certidão;

8.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet.

8.3.1 O(a) Responsável/Credenciado(a) poderá sanar documentos pendentes de assinatura, na sessão, conforme poderes.

8.3.1.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, exceto para o item 8.6.1, 8.6.2 e 8.9.1;

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo, demonstrando o Registro Cadastral da empresa na **Categoria do objeto da licitação** e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação de alguns documentos, **permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos referidos no item 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5, 8.6.6, 8.7.1, 8.7.2, 8.8.1, 8.9.1 e 8.10.1**

8.5. Habilitação Jurídica

8.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

8.5.1.1. Para Empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações;

8.5.1.2. Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrados;

8.5.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8.5.1.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2. Os documentos relacionados no subitem **8.5.1** **estão dispensados de serem apresentados no Envelope nº 2 – Documentação-Habilitação**, uma vez que deverão ser apresentados no credenciamento e fora dos envelopes;

8.6. Regularidade Fiscal.

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da sede ou domicílio do licitante.

8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

8.6.3. Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e à Seguridade Social - INSS em nome do licitante, as quais deverão ser comprovadas através da apresentação de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL RFB/PGFN** expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014.

8.6.3.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertida.o.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.6.4.1 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão positiva com efeitos de Negativa, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**, e;

8.6.4.2 Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão expedida pela **Secretaria da Fazenda**, referente aos Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa, **caso não sejam unificadas**;

8.6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigente;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da

8.6.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.6.8. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança

8.7. Regularidade Trabalhista.

8.7.1. Declaração da Licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

8.7.2.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link:
<http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.8. Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1. **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica.

8.8.1.1. No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via internet, através do site <http://www.tjsp.jus.br>, conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8.8.1.2. No caso de certidões emitidas antes de 24/08/2015, caso ainda estejam dentro do prazo de validade, deverão ter sido expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.8.1.3. No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. No mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame.

8.10. Documentação Complementar

8.10.1 Todos os licitantes deverão obrigatoriamente informar o nº do produto ofertado, devidamente registrado na ANS, na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998.

8.10.2 Em se tratando de **Operadora de planos privados de assistência à saúde**, a mesma deverá apresentar Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **maior ou igual a 0,4** referente a última competência apurada (ano base de 2021). Sob pena de inabilitação. (*)

(*) Os resultados da avaliação das operadoras/ administradoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de

indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.”

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans

8.11. Da Garantia Contratual

8.11.1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

8.11.2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

8.11.2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

8.11.2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

8.11.2.3. Fiança bancária ou segura garantia.

8.11.3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

8.11.4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

8.11.5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

8.11.6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

9.2. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valores por itens, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

9.3. O autor da proposta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos do item 9.3, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme Art 4º, Inciso IX da Lei 10520 de 17 de

julho de 2002;

9.5. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese dos itens anteriores, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.

9.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. O(A) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Fica estabelecido que a variação mínima de um lance para o outro, deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS), do valor global da proposta, ressalvado que o Pregoeiro poderá negociar nova variação mínima em comum acordo com os licitantes, a fim de otimizar o tempo de lances;

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de Menor Preço Global e o valor estimado do serviço;

9.11.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão. Nos casos de participação de ME e EPP serão aplicadas as regras da Lei Complementar 123/06.

9.12. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá à Pregoeira(o) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

9.13. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

9.15. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o proponente será declarado vencedor.

9.16. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos do Art.4º, Inciso XVII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame, e rubrica dos participantes e equipe do pregoão.

9.19. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10;

9.19.1. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser protocoladas na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo e endereçadas à(o) Pregoeira(o) e grupo de apoio.

9.20. O recurso contra decisão da(o) pregoeira(o) e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

9.21. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.22. A falta de manifestação **motivada** do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

9.23. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.24. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar a regularidade, no prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação dada pelo Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

9.24.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para e feito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Não ocorrendo à regularização prevista no subitem 9.24, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

9.11.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito.

10.2. Caso haja recurso, os interessados poderão juntar memoriais no prazo de três dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

10.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Jornal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, facultada sua divulgação na *Internet*.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá ou será convocado a assinar os contratos, para cada um dos três órgãos contratantes (Prefeitura Municipal de Amparo/SP, Câmara Municipal de Amparo/SP e Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo- SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.1.1. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

11.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

11.4. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. **Condições de pagamento:** o pagamento será mensal, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

12.1.1. Os pagamentos serão on line e deverá o vencedor, informar em sua Nota Fiscal o banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O nº de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail tesouraria@amparo.sp.gov.br com as informações completas do fornecedor.

12.2. Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado de forma fundamentada com planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA e autorizado pelo Prefeito Municipal de Amparo/ SP, sendo utilizado para efeito de reajuste, preferencialmente o índice FIPE Saúde.

12.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para os seguintes e-mails:

Prefeitura Municipal de Amparo/SP: rh@amparo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Amparo/SP: rosemeire@camaraamparo.sp.gov.br

SAAE - Amparo/SP: contabilidade@saaeamparo.sp.gov.br

13. PENALIDADES

13.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

13.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

13.3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

13.3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

13.3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

13.4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

13.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. As sanções previstas nos itens 13.4.1, 13.4.3 e 13.4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.4.2.

13.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

13.7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

14. LOCAL E PRAZO

14.1. **Vigência contratual:** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da administração em havendo acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/93.

14.2. **Local de prestação:** Nas dependências da contratada, conforme disposições previstas no termo de referência, Anexo II deste Edital.

14.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.4. Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações e

14.5. Definitivamente, no prazo máximo de cinco dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

14.6. Caso o objeto a ser executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Secretaria solicitante rejeitará o recebimento do mesmo e a empresa vencedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, o objeto que vier a ser recusado

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório do pregão através do e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br e alcarneiro@amparo.sp.gov.br ou impugná-lo através do Protocolo

Geral.

15.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

15.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

15.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

15.3. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por via postal.

15.4. É facultada à(o) pregoeira (o) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) Pregoeira(o) em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

15.10. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

Amparo, 14 de julho de 2023

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Adjunta de Administração



ANEXO I
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Faixa Etária	Estimativo de Quantidade Município de Amparo/SP	Qtde. SAAE	Qtde. Câmara	Qtde. TOTAL	Unid,	Descrição	Preço Médio estimado Unitário Mensal por Faixa Etária	Preço Médio estimado Total Mensal por Faixa Etária	Preço Médio Total Anual por Faixa Etária
01	0-18	474	26	6	506	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 0 A 18 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	R\$	R\$	R\$
02	19-23	111	6	3	120	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 19 A 23 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	R\$	R\$	R\$
03	24-28	123	9	3	135	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 24 A 28 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	R\$	R\$	R\$
04	29-33	134	12	1	147	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE	R\$	R\$	R\$



							SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 29 A 33 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO			
05	34-38	208	14	3	225	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 34 A 38 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO		R\$	R\$
06	39-43	314	19	6	339	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 39 A 43 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	R\$	R\$	R\$
07	44-48	353	28	3	384	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 44 A 48 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	R\$	R\$	R\$
08	49-53	309	29	2	340	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 49 A 53 - CONFORME TERMO		R\$	R\$



09	54-58	328	28	2	358	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 54 A 58 – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO		R\$	R\$
10	59 e acima	900	86	10	996	Pessoas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO- AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAIXA ETÁRIA 59 A 99 - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO		R\$	R\$

* Os valores do preço médio estimado unitário e preço médio estimado total mensal, estão exibidos com apenas 2 (duas) casas decimais.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO DO CONTRATO

Administradora de benefício ou Operadora de plano privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA.

2– NATUREZA DO CONTRATO

Contrato caracterizado pela contratação coletiva empresarial, bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, conforme disposto nos artigos 458 e 461 do Código Civil Brasileiro e Artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

3– ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

3.1.- Grupo de Municípios do Estado de São Paulo composto pelas cidades de Amparo, Pedreira, Serra Negra, Águas de Lindóia, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Tuiuti, Socorro, Pinhalzinho, Campinas, Jaguariúna e Bragança Paulista.

3.2.- A CONTRATADA deverá oferecer rede credenciada/referenciada, devendo dispor de serviços e especialidades, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

3.2.1- Nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador para realizar procedimento ou evento em saúde, conforme o Rol da ANS, o atendimento deverá ser disponibilizado, de acordo com a Resolução Normativa nº 259/2011.

3.2.2- A CONTRATADA deverá possuir serviço próprio ou credenciado no Município de Amparo, com no mínimo as especialidades de pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, ortopedia e oftalmologia, em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados, obedecendo os prazos previstos na Resolução nº 566/2022.

3.2.2.1- A CONTRATADA deverá possuir ainda, no município de Amparo, no mínimo, os serviços de atendimento de Urgência, Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada e Internações e ao menos um hospital credenciado, Clínica de Fisioterapia, Clínica de Radiologia/imagem, Laboratório de Análise Clínicas, Laboratório de Análise Patológica, Clínica de Psicologia, Clínica de Fonoaudiologia, Clínica de Terapia Ocupacional e Clínica de Psicopedagogia,

em número suficiente e satisfatório de profissionais e instituições para o atendimento dos usuários, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades e em todos os serviços credenciados.

3.3.- A rede credenciada/referenciada, com todos os serviços e especialidades, objeto do contrato, deverá ser implantada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.4.- A CONTRATADA deverá disponibilizar sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos Usuários do Plano de Saúde contratado.

3.5.- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de central telefônica gratuita (0800) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), de modo a facilitar o atendimento ao Usuário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada.

4- PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

Acomodação COLETIVA caracterizada por apartamentos com no máximo dois leitos e um banheiro em cada apartamento e acomodação em QUARTO PRIVATIVO com banheiro e direito a acompanhante. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é assegurado ao consumidor o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no artigo 33 da lei 9.656/98.

4.1- Será considerado como (PLANO A) a acomodação em quarto coletivo.

4.2- Será considerado como (PLANO B) a acomodação em quarto privativo.

5- CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

A Administradora de benefício ou Operadora de plano privados de assistência à saúde deverá garantir as condições já estabelecidas pelos usuários na operadora anterior descritos nos itens abaixo, sendo a transferência automática, dos servidores. São considerados “usuários titulares” para efeito do convênio os Servidores da Prefeitura do Município de Amparo, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Câmara Municipal de Amparo, bem como inativos e pensionistas que percebem pelos cofres da municipalidade.

Serão considerados “usuários dependentes” aqueles que mantenham com o usuário titular uma das seguintes relações:

- a) Cônjuge
- b) Filhos (as) solteiros (as), até a idade de 39 (trinta e nove) anos e onze meses de idade e que forem relacionados pela Prefeitura do Município de Amparo na Proposta de Admissão;
- c) Enteadado menor sob guarda judicial ou tutelado e que forem relacionados pela Prefeitura do Município de Amparo na Proposta de Admissão;

- d) Filhos incapazes, assim declarados na forma da lei, enquanto perdurar a incapacidade.
- e) Companheiro ou companheira que comprove união estável com entidade familiar, conforme Lei Civil.
- f) São considerados agregados:
- g) Pai e Mãe do servidor (somente serão incluídos no plano contratado, os agregados que já estão inclusos no plano atual: não serão admitidas novas inclusões de agregados no contrato objeto desta licitação).
- A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde;
- h) Aos filhos dependentes que perderem essa condição deverá a operadora/administradora facultar o direito de firmar novo contrato individual até 30 (trinta) dias, contados da perda da condição de dependentes, ficando dispensados de cumprir prazos de carência para as coberturas que já tinham direito e também já tinham cumprido no plano em que figuravam como dependentes.
- i) O contrato deverá prever cobertura assistencial ao recém-nascido filho natural ou adotados até 12 (doze) anos de idade, durante os primeiros trinta dias de vida ou adoção.
- j) Deverá ser assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho biológico ou adotivo de até 12 (doze) anos de idade, como dependentes, isentos do cumprimento dos períodos de carências, agravo ou cobertura parcial temporária, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.
- k) Se o usuário contrair matrimônio ou iniciar união estável durante vigência deste contrato, para que seu conjugue/companheiro seja considerado usuário dependente, deverá ser inscrito no plano dentro do prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do casamento ou do início da formalização da união estável, vigorando a partir desta data a obrigação de pagamento de mensalidade para o novo usuário.
- l) A PREFEITURA obriga-se a fornecer, no ato da assinatura do presente contrato, a relação dos usuários que serão inscritos como titulares, dependentes e agregados, com nome e qualificação completa de cada um deles, além dos documentos oficialmente instituídos, bem como comprovação de vínculo do servidor municipal (no caso do usuário titular)
- m) Os novos servidores que forem contratados após a data da assinatura deste contrato, deverão ser inscritos como usuários dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua admissão, acompanhada da documentação exigida, sob pena de cumprimento de carência.
- n) A PREFEITURA obriga-se a comunicar a CONTRATADA, mensalmente e por escrito, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as novas inclusões e exclusões de usuários no plano ora contratado, remetendo os documentos necessários para comprovação do vínculo do servidor municipal.
- o) Compete a PREFEITURA, quando do fornecimento da lista de dependentes, justificar o vínculo de dependência ou parentesco conforme este artigo, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de prova em direito admissíveis para o caso.
- p) A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes e agregados.
- q) Os usuários dependentes, na qualidade de filhos, que venham a contrair matrimônio, perderão a condição de dependentes, obrigando-se o usuário titular a comunicar o fato por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do registro civil, à PREFEITURA, a qual deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA.

r) Na hipótese de o usuário titular não comunicar à PREFEITURA os casos de maioridade, emancipação ou matrimônio de seus filhos usuários dependentes nos prazos acima dispostos e estes continuarem a se utilizar dos serviços objeto do presente contrato ficará o usuário titular obrigado a reembolsar todas as despesas provenientes desta utilização.

s) É obrigação do usuário titular, nos casos de sua exclusão ou de exclusão de seus dependentes ou agregados, por qualquer motivo, devolver os cartões de identificação de usuário e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA.

t) Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para a obtenção, atendimentos, mesmo que na forma contratada pelos usuários titulares, usuários dependentes ou usuários agregados, que perderem essa condição por exclusão ou, em qualquer hipótese, por terceiros que não sejam usuários com ou sem o conhecimento destes.

u) Ocorrendo a perda ou extravio do cartão, o usuário titular deverá participar imediatamente o ocorrido à PREFEITURA, que, por sua vez deverá informar imediatamente a CONTRATADA para cancelamento do documento e emissão da segunda via, quando for o caso. A ausência da comunicação acarretará na responsabilidade do titular pela utilização indevida.

v) Para emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação deverá a PREFEITURA encaminhar solicitação formal à CONTRATADA e realizar o pagamento de importância correspondente à taxa de emissão da respectiva via, valor este a ser descontado da folha de pagamento do servidor (usuário titular), mediante sua expressa autorização.

5.1 Caso a contratada seja a Administradora de benefício, deverá apresentar no ato da contratação, todos os documentos da Operadora de plano privado de assistência à saúde, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6 - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

O presente contrato garante cobertura para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 10) da Organização Mundial da Saúde, através de normas e procedimentos do Rol de Procedimentos nº 82/04 da ANS e suas atualizações.

Os usuários farão jus, cumpridas as carências fixadas da cláusula de carências e dentro dos limites deste contrato, aos seguintes serviços:

a) Consultas Médicas sem limite de utilização, abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

b) Serviços Ambulatoriais e de Apoio Diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos dentro da cobertura prevista neste contrato, quando solicitados e justificados por médico assistente, em formulário específico da CONTRATADA.

c) Internações Hospitalares Clínicas e Cirúrgicas abrangendo as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos e aqueles considerados como alta complexidade, assim identificados por ato do Ministério da Saúde, quando solicitadas e justificadas por médico assistente, em formulário específico da CONTRATADA.

d) Atendimento em Pronto Socorro, em caráter de urgência emergência;

e) Remoção inter-hospitalar;

- f) Próteses e Órteses Nacionais ou Nacionalizadas e devidamente registradas junto a Anvisa;
- g) Transplante de Rim e Córnea;
- h) Todos os procedimentos constantes do rol estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e Lei 9.656/98, bem como suas atualizações.

Nas consultas médicas de urgência/emergência, o usuário será atendido pelo médico plantonista, nos hospitais próprios ou credenciados da CONTRATADA.

Os usuários terão direito a cobertura ambulatorial em conformidade com as normas da ANS para os seguintes procedimentos considerados especiais:

1. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
2. Quimioterapia ambulatorial;
3. Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc);
4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
5. Hemoterapia ambulatorial;
6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, respeitadas as disposições e condições de cobertura impostas pela Agência.

Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

- I - atividades educacionais;
- II - consultas de aconselhamento para planejamento familiar;
- III - atendimento clínico;
- IV - sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- V - implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo;

Os procedimentos de alta complexidade, bem como as internações deverão ser autorizadas pela CONTRATADA sem limitação de prazo, independentemente de ser internação na acomodação contratada ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação. A obrigação de prestar os serviços de internação hospitalar compreende: cobertura das despesas com diárias hospitalares, prestação de serviços médicos, exames diagnósticos, serviços gerais de enfermagem, alimentação, toda e qualquer taxa, anestésicos, gases medicinais, sessões de quimioterapia e radioterapia, materiais e medicamentos usados na internação pelo usuário e prescritos pelos médicos assistentes.

A CONTRATADA garantirá, também, cobertura em relação as cirurgias buço-maxilo-facial e aos procedimentos considerados especiais conforme determina o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CONSU nº 10/98, a saber:

7. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
8. Quimioterapia;
9. Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
10. Hemoterapia
11. Nutrição parenteral e enteral;
12. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
13. Embolizações e radiologia intervencionista;
14. Exames pré anestésicos ou pré cirúrgicos;
15. Fisioterapia
16. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a

transplante de Rim e Córnea, exceto medicação de manutenção.

A relação desta cláusula é taxativa, responsabilizando-se o TITULAR por quaisquer outras despesas, o pagamento destas despesas deverá ser realizado pelo usuário diretamente ao hospital.

Na hipótese de internação de usuários menores de 18 anos, maiores de 60 anos ou portadores de incapacidade civil, a CONTRATADA garantirá a presença de acompanhante, independente do tipo de acomodação contratada e se responsabilizará, além da cobertura prevista neste contrato, por todas despesas de alimentação que se fizerem necessárias deste acompanhante no hospital, dentro dos limites contratuais.

Nos casos de transtornos psiquiátricos os usuários terão cobertura para todos os transtornos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), com as seguintes características:

17. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativa de suicídio e auto-agressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

18. Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais na área de saúde mental com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitada a 12 sessões por ano de contrato, não cumulativas.

19. Tratamento básico que é aquele prestado por médico, com número limitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente

20. Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, incluindo:

I - o custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

II - nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do beneficiário de 50 % (por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

III - esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

IV - a cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

Os usuários terão direito a transplantes de rim e córnea, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados.

Os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de “doador cadáver”, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOs) e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e seleção.

A lista de receptores é nacional, gerenciada pelo Ministério da Saúde e coordenada em caráter regional pelas centrais de notificações, captação e distribuição de órgãos (CNCDOs) integrantes do sistema nacional de transplante.

As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – portaria GM nº 3407 de 05/08/98 do Ministério da Saúde – que

dispõe quanto a forma, autorização e cadastro junto ao sistema nacional de transplantes (SNT).

É de competência privativa das centrais de notificação: capacitação e distribuição de órgãos (CNCDOs), dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor.

Determinar o encaminhamento de equipe especializada;

Providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor;

Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados todas aquelas necessárias à realização do transplante incluindo:

- i. Despesas assistenciais com doadores vivos;
- ii. Medicamentos utilizados durante a internação;
- iii. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio exceto medicamentos de manutenção;
- iv. Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos.

Os usuários terão cobertura para o fornecimento de Prótese e Órtese Nacionais ou Nacionalizadas e devidamente registrados junto a ANVISA bem como de seus respectivos assessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico coberto por este contrato.

Os usuários terão direito a prestação de serviços de cirurgia plástica reparadora e cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Os usuários terão direito também, a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista neste contrato, que se dará entre hospitais de rede própria ou credenciada da CONTRATADA quando em internações iniciadas e cobertas pela CONTRATADA.

Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a CONTRATADA.

A remoção somente será realizada após a confirmação de vaga no hospital destino.

Fica acordado que a cobertura de remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98.

As coberturas de tratamentos ou procedimentos que não constem do presente Termo de Referência, deverão ser autorizadas pela operadora de Planos de Assistência à Saúde, nos termos da Lei nº 14.454, de 21 de setembro de 2022, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.”

7 –EXCLUSÕES DE COBERTURA

Fica expressamente ajustado entre as partes que o presente contrato não cobre os serviços médico-hospitalares em face dos seguintes procedimentos:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- d) Inseminação artificial;
- e) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- f) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- g) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro na ANVISA;
- h) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora/administradora em substituição à internação hospitalar;
- i) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, importados não nacionalizados e não registrados junto à ANVISA;
- j) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- k) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, a exceção dos honorários e materiais utilizados;
- l) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- m) Despesas de acompanhantes, excepcionadas:
 - I. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;
 - II. Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências;
 - III. Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato;
- n) Cirurgia para mudança de sexo;
- o) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- p) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não credenciados a Operadora/Administradora à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;
- q) Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- r) Aplicação de vacinas;
- s) Exames para piscina ou ginástica, necrópsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- t) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

- u) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- v) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- w) Especialidade médica não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- x) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idoso;
- y) Transplante, à exceção de córnea e rim e transplantes autólogos;
- z) Consultas domiciliar;
- aa) Procedimentos que sejam excluídos ou que não constem do rol estabelecendo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar frente às Operadoras/Administradoras de Saúde e conforme Lei 9.956/98 e suas atualizações.

8 –VIGÊNCIA

A contratação dos serviços objeto da presente licitação, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/1993.

9 –PERÍODOS DE CARÊNCIA

Os serviços prestados aos usuários regularmente incluídos na Proposta de Admissão a ser apresentada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO na mesma data da assinatura do presente instrumento, estarão isentos de qualquer período de carência, sendo os serviços prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

Também não haverá carência para prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes, desde que incluídos no plano em até 30 (trinta) dias de assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica ou hospitalar ou da admissão do servidor pela Prefeitura.

Em relação às novas inclusões, referentes a usuários que já figuravam como servidores municipais no momento desta contratação e que venham a ser solicitadas após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou referentes a usuários titulares ou dependentes cujas solicitações de inclusão sejam efetuadas após o prazo estabelecido (30 dias de sua admissão), incidirão os seguintes períodos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os atendimentos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais, desde que possam implicar risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente. Para os demais casos de urgência e emergências não decorrentes de acidentes pessoais, estando o usuário em período de cumprimento de carências para internações hospitalares, o atendimento se limitará as coberturas ambulatoriais, respeitadas as regras da cláusula de urgência e emergência.
- b) 30 (trinta) dias para consultas médicas e exames simples de rotina, laboratoriais de patologia clínica (exceto os exames hormonais e imunológicos), raio X simples (exceto mamografia, densitometria óssea, neuro-radiologia, angiografias e radiologia intervencionista) eletrocardiograma e eletroencefalograma convencionais.
- c) 180 (cento e oitenta) dias para demais serviços de apoio, diagnóstico e terapia, bem como exames especializados a saber, ultrassonografias em geral, MAPA (monitorização ambulatorial de pressão arterial) Holter, ecocardiografia de qualquer tipo, ecodoppler vascular (ultrassom vascular ou duplex, scan vascular), imunoperoxidase, hibridação molecular, eletromiografia, polisonografia,

eletroencefalograma prolongado, mapeamento cerebral, estudo P-300, colangiopancreatografia endoscópica com ou sem papilotomia, colonoscopia com ou sem polipectomia, vídeo-laparoscopia diagnóstica, endoscopia digestiva alta, broncoscopia de qualquer tipo, exames hormonais, exames imunológicos, prova ventilatória completa de qualquer tipo, medicina nuclear magnética (todas), procedimentos diagnósticos em hemodinâmica (todas) com ou sem procedimentos terapêuticos, PH-metria, vídeo-histeroscopia, punções-biopsias aspirativas P.B.A (todas), retinografia simples e fluorescente, microscopia especular de córnea, cerastocopia computadorizada, BERA (potenciais auditivos do tronco cerebral), vecto-eletronistagmografia, vídeo-artroscopia, urodinâmica, cintilografia.

- d) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos, ambulatoriais ou hospitalares; hemodiálise e diálise peritonal – CAPD; quimioterapia, radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolizações e radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, cirurgias oftalmológicas;
- e) 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas, inclusive transplantes de rins e córneas;
- f) 180 (cento e oitenta) dias para internações em Unidade de Terapia Intensiva;
- g) 180 (cento e oitenta) dias para atendimentos obstétricos e procedimentos relativos ao pré-natal;
- h) 180 (cento e oitenta) dias para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos;
- i) 180 (cento e oitenta) dias para fisioterapia;
- j) 300 (trezentos) dias para parto a termo;
- k) 180 (cento e oitenta) dias para eventos obstétricos não relacionados a partos a termo.

10 – DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

O beneficiário deverá informar à CONTRATADA, quando expressamente solicitado na documentação contratual, por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

Doenças ou Lesões Preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofridor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da

Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA oferecerá a cobertura parcial temporária e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a CONTRATADA não ofereça Cobertura Parcial Temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação posterior de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo.

Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora/administradora e o beneficiário.

Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a CONTRATADA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados exclusivamente à Doença ou Lesão Preexistente.

Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site www.ans.gov.br

É vedada a CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos os 24 (vinte e quatro) meses da data da celebração do contrato ou da adesão ao plano privado de assistência à saúde.

Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/1998.

O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa a percentual ou valor do Agravo e período de vigência do Agravo.

Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

Instaurado o processo administrativo na ANS, à CONTRATADA caberá o ônus da prova.

A CONTRATADA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.

A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

Caso solicitado pela ANS, o beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.

Após julgamento, e acolhida a alegação da CONTRATADA, pela ANS, o beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela CONTRATADA, bem como será excluído do contrato.

Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

11 – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atendimento de Urgência e de Emergência em Pronto Socorro Próprio/credenciado da Contratada. Nos casos de urgência ou emergência, os usuários poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços próprios ou contratados pela empresa contratada na modalidade prevista no contrato, conforme previsto na Resolução nº 13 (treze) do CONSU, devendo, para tanto, identificarem-se como Usuários, apresentar a carteira de identificação válida e R.G.

As coberturas de procedimentos de urgência ou emergência são aquelas que impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis aos pacientes, incluindo as resultantes de acidentes pessoais ou de complicações do processo gestacional, regendo-se pela garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções.

Nos casos de transtornos psiquiátricos, são consideradas emergências as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o Usuário ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão).

Quando o atendimento de urgência ou emergência for efetuada no decorrer do período de carência para internação, fica garantida a cobertura do atendimento ambulatorial, limitada às primeiras 12 (doze) horas, igual àquela fixada para o plano do segmento ambulatorial não garantido, portanto, cobertura para internação.

Em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional, porém a usuária estiver em período de carência, fica assegurado o atendimento ambulatorial limitado às primeiras 12 (doze) horas, não garantindo, portanto, a cobertura para internação.

Em todos os casos de cobertura de urgência ou emergência fica limitada às primeiras 12 (doze) horas de atendimento, findo este prazo, a responsabilidade financeira passará a ser do USUÁRIO, não

cabendo ônus à EMPRESA CONTRATADA e as remoções obedecendo o disposto na cláusula de remoção.

Entretanto, em todas as situações de urgência ou emergência sujeita à cobertura ambulatorial limitada às primeiras 12 (doze) horas, quando for necessária a realização de procedimentos exclusivos de cobertura hospitalar em tempo menor do que 12 (doze) horas de cobertura, cessará sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do USUÁRIO, não cabendo ônus a EMPRESA CONTRATADA e as remoções obedecerão ao disposto na cláusula de remoção.

O atendimento de urgência decorrente de acidentes pessoais, será garantido, sem restrições, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato.

Fica claro que nos casos em que a atenção não venha a se caracterizar como própria do plano hospitalar ou, como de risco de vida, ou ainda, de lesões irreparáveis, não haverá obrigatoriedade de cobertura por parte da EMPRESA CONTRATADA.

12- REEMBOLSO

A EMPRESA CONTRATADA assegurará o reembolso no limite das obrigações do contrato, das despesas efetuadas pelo usuário com assistência a saúde, dentro da área de abrangência deste contrato nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando for comprovadamente impossível a utilização de serviços próprios contratados ou credenciados da EMPRESA CONTRATADA.

O valor do reembolso será correspondente aos das tabelas adotadas para pagamento dos médicos, serviços e hospitais credenciados da EMPRESA CONTRATADA, conforme dispõe o art. 12, VI da Lei 9656/98.

O reembolso de que trata a cláusula anterior, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da apresentação dos documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial.

O beneficiário terá o prazo de 1 (hum) ano para solicitar o reembolso, devendo para tanto apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

- a) Solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pela contratada;
- b) Relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos de urgência ou emergência realizados, data do atendimento, e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- c) Conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) Recibos individualizados de horários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- e) Comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnósticos e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados no pedido do médico assistente.

Somente serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

13- REMOÇÃO

Os usuários terão direito também a remoção inter-hospitalar, quando comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica prevista no contrato, que se dará entre os estabelecimentos da rede própria ou credenciada pela EMPRESA CONTRATADA, quando em internações iniciadas e cobertas pela CONTRATADA.

Na remoção inter-hospitalar do usuário, o meio de transporte a ser utilizado será definido pelo médico assistente e a CONTRATADA.

A remoção somente será realizada após a confirmação de vagas no hospital destino.

A cobertura da remoção nos casos de urgência e emergência será regida pelo disposto no artigo 7º da Resolução CONSU nº 13/98.

14- MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Para fins de atendimento, a Contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, as carteiras individuais de identificação, catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde, podendo ser cobrada do usuário taxa, correspondente ao custo de confecção de segunda via em razão de perda da carteira de identificação.

O catálogo de credenciados, relação dos médicos conveniados, com indicação das especialidades, endereços e telefones de seus consultórios e manual de utilização do plano de saúde poderão ser apresentados via site eletrônico.

Para ter acesso a qualquer atendimento, o usuário obriga-se a apresentar o cartão de identificação, acompanhado de documento de identificação pessoal legalmente válido.

Os serviços e outros atendimentos objeto da contratação serão prestados dentro das regras operacionais da EMPRESA CONTRATADA.

O serviço de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, deverão ser solicitados em guia própria da EMPRESA CONTRATADA e ter autorização prévia para sua realização, se necessário.

Os usuários receberão autorização e informações na sede administrativa da empresa contratada ou em seus Escritórios Regionais, situados na área geográfica da empresa contratada.

Não havendo disponibilidade técnica para atendimento aos usuários na área de atuação da EMPRESA CONTRATADA, esta os orientará para atendimento em outra unidade da mesma rede e atuação ou conveniada.

A EMPRESA CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE e ao usuário titular o "Guia Médico de Serviços", onde constará a relação dos hospitais contratados, médicos, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e serviços de urgências e emergências, dentro de sua área de abrangência geográfica. A utilização de recursos médicos hospitalares fora da área de abrangência da EMPRESA CONTRATADA, sem o encaminhamento desta, implica ao USUÁRIO o pagamento das despesas ocorridas a partir dessa data, exceto se o usuário estiver internado, conforme dispõe o art.13. III da Lei 9656/98

A EMPRESA CONTRATADA fica reservada o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela EMPRESA CONTRATANTE.

Nos casos eletivos, quando for requerido pelo usuário autorização para realização de exames e procedimentos hospitalares ou ambulatoriais terá a CONTRATADA, direito que os documentos e o referido usuário sejam submetidos à avaliação prévia. Esta análise será realizada em um dia útil contado da solicitação da autorização.

A EMPRESA CONTRATADA garantirá no caso de situações de divergências médicas a respeito da autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico credenciado e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja renumeração ficará a cargo da EMPRESA CONTRATADA. Os serviços deverão ser solicitados em guia própria da EMPRESA CONTRATADA e ter a autorização prévia para sua realização.

As internações deverão ser autorizadas pela CONTRATADA, sem limitação de prazo, independentemente da acomodação escolhida pelo usuário na proposta de admissão ou UTI (Unidade de Terapia Intensiva), competindo ao médico assistente definir e justificar os períodos de internação.

As internações efetivas ou programadas serão processadas mediante solicitação de médico assistente/credenciado, por intermédio de "guia de internação hospitalar", apresentação de cartão de identificação e documento de identificação pessoal legalmente válido, após prévia autorização da EMPRESA CONTRATADA.

Nas hipóteses de urgência ou emergência, o usuário, terá direito a internação imediata, devendo providenciar a guia de internação hospitalar expedida pela CONTRATADA, até 02 dias seguintes ao da hospitalização, sob pena da EMPRESA CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa.

Quando houver necessidade de internação, esta se fará somente nos hospitais credenciados pela EMPRESA CONTRATADA após pertinente comunicação, avaliação e análise para expressa autorização ou não dos procedimentos pela mesma.

Ocorrendo a perda ou extravio dos cartões a EMPRESA CONTRATANTE deve informar, por escrito, o fato a EMPRESA CONTRATADA para cancelamento ou quando for o caso, emissão de segunda via.

Mesmo que façam parte do Sistema da CONTRATADA não serão autorizados procedimentos ambulatoriais/ hospitalares em clínicas e hospitais que tenham tabela de preços diferentes de rede credenciada pela EMPRESA CONTRATADA. O usuário terá direito a reembolso, nos limites das obrigações contratuais, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela CONTRATADA pagáveis no prazo máximo de 30 dias, após a entrega da documentação adequada. Os usuários terão direito a tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo, mediante autorização prévia, que será obtida na sede ou escritórios regionais da EMPRESA CONTRATADA no horário comercial e serão realizadas nos consultórios, clínicas e hospitais credenciados pela EMPRESA CONTRATADA. Conforme artigo 17da Lei 9656/98, a inclusão como contratados, referenciados ou credenciados dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, de qualquer entidade hospitalar, implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência dos contratos. É facultada à substituição de entidade hospitalar, a que se refere o parágrafo acima, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos usuários e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo aos casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar a que se refere o parágrafo acima ocorrer por vontade da operadora/administradora durante período de internação do usuário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a

critério médico, na forma do contrato.

Excetuam-se do previsto do parágrafo anterior os de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência, sem ônus adicional para o usuário.

Em caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, a CONTRATADA deverá solicitar à ANS autorização expressa para tanto, informando:

I - Nome da entidade a ser excluída;

II - Capacidade operacional a ser reduzida com a exclusão;

III - Impacto sobre a massa assistida, a partir de parâmetros definidos pela ANS, correlacionando à necessidade de leitos e a capacidade operacional restante;

IV - Justificativa para a decisão, observando a obrigatoriedade de manter cobertura com padrões de qualidade equivalente e sem ônus adicional para o usuário.

15 – DOS PREÇOS E COPARTICIPAÇÃO

Os preços de mensalidade, exames e coparticipação serão de acordo com as propostas apresentadas.

15.1. No caso de haver coparticipação, os valores não deverão exceder os discriminados na tabela abaixo:

TABELA - COPARTICIPAÇÃO	
CONSULTAS ELETIVAS, PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO	48,24
EXAMES	7,24
2ª VIA DE CARTÃO	11,03

16 - FAIXAS ETÁRIAS

16.1 - As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

16.2 - A variação por faixas etárias para os fins valorização deste contrato serão:

FAIXAS ETÁRIAS PERCENTUAL

1ª de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos

2ª de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade

- 3ª de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade
- 4ª de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade
- 5ª de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade
- 6ª de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade
- 7ª de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade
- 8ª de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade
- 9ª de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade
- 10ª de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais

16.3- Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados na Proposta de Admissão e, incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual.

16.4 - Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária e a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e sétima faixas.

16.5 – Os beneficiários com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade, estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, permanecendo apenas a aplicação do reajuste financeiro anual, na forma prevista neste contrato.

17– REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

O usuário que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial e acomodação ora contratadas, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 30 da mencionada lei e resolução 20 do CONSU.

O direito mencionado somente será concedido se o empregado tiver contribuído para o plano e mantido pelo período de 1/3 do tempo em que o usuário tenha permanecido no plano, assegurando-lhe o prazo mínimo de 6 meses e o prazo máximo de 24 meses. A manutenção de que trata este artigo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Em caso de morte do titular, o direito de permanência será assegurado aos dependentes cobertos pelo presente plano, desde que assumam o seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior.

O direito assegurado neste artigo não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

O direito à comunidade assistencial assegurado nesta cláusula, no mesmo plano e nas mesmas condições contratadas pela CONTRATANTE, deixará de ser assegurado ao usuário quando da sua admissão em novo emprego.

Ao aposentado que contribui para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o seu pagamento integral.

Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam a Lei 9656/98, em decorrência de vínculo empregatício, por período inferior a dez anos, fica assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, à razão de 1 ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral da mensalidade, nos termos do artigo 31 da mencionada Lei e resolução 21 do CONSU.

Para gozo do direito assegurado no artigo 31 da lei 9656/98, observar-se-ão as condições de manutenção obrigatória de todo o grupo familiar inscrito quando da aposentadoria, ficam asseguradas as vantagens obtidas pelos empregados decorrentes das negociações coletivas de trabalho, em caso de morte do titular o direito de permanência será assegurado aos dependentes e agregados cobertos pelo presente plano, desde que assuma seu pagamento integral, dentro do prazo e condições mencionadas no parágrafo anterior. O direito assegurado deixara de existir quando da admissão do usuário em novo emprego.

O exonerado ou demitido deve optar pela manutenção do benefício aludido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, em resposta a comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual.

Conforme parágrafo 9º do artigo 2º CONSU 20 e 21, no caso de encerramento ou cancelamento do contrato coletivo, incluindo-se o grupo de usuários ativos e inativos, demitidos e aposentados conforme artigo 30 e 31 da Lei 9656/98, serão respeitadas as regras da Resolução Consu nº 19.

A EMPRESA CONTRATADA garantirá a migração para plano individual/familiar, em caso de cancelamento do plano coletivo, desde que a opção seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento.

Para efeito de contagem e prazos de carência considerar-se-á o período de permanência do usuário no plano coletivo cancelado, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência.

18- CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

A exclusão do usuário titular cancelará automaticamente a inscrição dos respectivos dependentes. O término da menoridade civil dos “usuários dependentes”, nos termos previstos pelo art. 5º do Código Civil, acarretará a perda da qualidade de dependente para os efeitos deste contrato, obrigando-se o CONTRATANTE a comunicar o fato, por escrito e mediante protocolo à EMPRESA CONTRATADA e devolver o cartão de identificação imediatamente à EMPRESA CONTRATADA, exceto nos casos de maioridade por idade que será verificado pela EMPRESA CONTRATADA administrativamente.

Conforme artigo 5º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil e cessará, para os menores, a incapacidade pelos casos descritos abaixo:

I – Pela concessão dos pais ou de um deles na falta de outro, mediante instrumento publico, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – Pelo casamento;

III – Pelo exercício de emprego publico efetivo;

IV – Pela colocação de grau em curso de ensino superior;

V – Pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria. O dependente que vier a perder a condição de dependência poderá assinar contrato em seu próprio nome, no plano pessoa

física, individual ou familiar em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda dessa qualidade, aproveitando as carências já cumpridas neste contrato, nas mesmas condições de coberturas ora contratadas, e se optar por outra modalidade que abranja novas coberturas, deverá cumprir as carências para as novas coberturas.

19- RESCISÃO/SUSPENSÃO

O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na rescisão, a critério da CONTRATADA.

O presente contrato rescindir-se-á, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo:

- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do CONTRATANTE;
- c) por inadimplemento contratual por parte da Contratada;
- d) se não for mantido o número mínimo de usuários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme prevê a Cláusula Condições de Admissão, ressalvado o disposto abaixo.

Na hipótese de redução do número de usuários ficar abaixo do limite estabelecido na cláusula Condições de Admissão, a CONTRATADA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá ao CONTRATANTE pagar o equivalente à média per capita das mensalidades, multiplicada pelo número de usuários faltantes

20- PROGRAMAS DE PROMOÇÃO

A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, Programas de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças com unidade física sediada no Município de Amparo tendo no mínimo 1 (um) programa registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

21 - DA COBRANÇA EM CASO DE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

Em caso de afastamento previdenciário, o usuário deverá arcar com o pagamento do valor que lhe cabe no custeio do convênio médico.

A Contratante informará a Contratada, até o dia 02 de cada mês, a ocorrência de afastamentos previdenciários, para que a Contratada promova diretamente a cobrança do usuário que estiver afastado.

No ato do pagamento da Contratada, a Contratante efetuará o desconto da parte, referente ao custeio do servidor afastado.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na eventualidade da insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da EMPRESA CONTRATADA, a EMPRESA CONTRATANTE deverá encaminhar reclamação escrita para o endereço constante da Proposta de Admissão para a devida apuração.

O usuário poderá optar por internações hospitalares em acomodação superior às previstas neste contrato. Esta opção, todavia, implicará o pagamento pelo próprio usuário, diretamente aos Hospitais e

aos médicos, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, sendo que a EMPRESA CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente entre as partes, pois tais despesas correm por conta exclusiva do usuário.

A EMPRESA CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada neste contrato.

23 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

Declaração do licitante de que, caso seja vencedor do certame, apresentará para a assinatura do contrato Prova de Registro da Operadora/Administradora e dos Produtos oferecidos junto à A.N.S., na forma prevista na Lei 9.656 de 03 de junho de 1998

Em se tratando de **Operadora de planos privados de assistência à saúde**, a mesma deverá apresentar Índice de Desempenho de Saúde Suplementar (IDSS), divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), **maior ou igual a 0,4** referente a última competência apurada (ano base de 2021). sob pena de inabilitação. (*)

(*) Os resultados da avaliação das operadoras/ administradoras são traduzidos pelo índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS). O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da Agência ou coletados nos sistemas nacionais de informação em saúde.”

Fonte: www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans

24 – EXEMPLO DE TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - QUANTIDADE E PESSOAS POR FAIXA ETÁRIA - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	FAIXA ETÁRIA	PREFEITURA SAAE CAMARA				PLANO A		
						VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR FAIXA	VALOR ANUAL POR FAIXA
1	0-18	474	26	6	506			
2	19-23	111	6	3	120			
3	24-28	123	9	3	135			
4	29-33	134	12	1	147			
5	34-38	208	14	3	225			
6	39-43	314	19	6	339			
7	44-48	353	28	3	384			
8	49-53	309	29	2	340			
9	54-58	328	28	2	358			
10	59 E	900	86	10	996			

	ACIMA							
TOTAL		3254	257	39	3550			

TABELA DE USUÁRIOS - CONTRATO VIGENTE.

PLANO ENFERMARIA

FAIXA ETÁRIA	QUANT.
0-18	496
19-23	117
24-28	131
29-33	141
34-38	216
39-43	331
44-48	377
49-53	334
54-58	353
59 e acima	963
TOTAL	3459

PLANO APARTAMENTO

FAIXA ETÁRIA	QUANT.
0-18	10
19-23	3
24-28	4
29-33	6
34-38	9
39-43	8
44-48	7
49-53	6
54-58	5
59 e acima	33
TOTAL	91

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Amparo em licitação na modalidade Pregão nº 089/2023, Contratação Administradora de benefício ou Operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da lei n. 9.656/98, cadastrada na ANS, de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o rol de procedimentos médicos vigentes, instituídos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela contratada, aos servidores municipais de Amparo/SP, servidores da Câmara Municipal de Amparo/SP e servidores do SAAE de Amparo/SP, conforme Edital, Minuta de Contrato e Anexos, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

R.G

CARGO

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO: (preenchimento obrigatório)

Nome do responsável:

R.G. do responsável:

C.P.F. do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa _____, CNPJ nº _____
_____ aqui devidamente representada por _____
, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2023, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.
Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela
pregoeira e Grupo de Apoio ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo, quanto a
habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto a
habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame,
comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

Local, data.

Atenciosamente

Nome do representante
Legal da empresa licitante
(cargo / RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 089/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Amparo, _____

Assinatura do representante

Nome: _____

RG nº _____

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

- A proposta deverá ser apresentada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas.
- A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços/marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A proposta deverá conter os dados solicitados nos subitens do item 7 deste edital, segue abaixo modelo de proposta:

Faixa Etária		Quant. Meses Adesão	Quant. Estimada Usuários Plano A	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado Parcial (R\$)
1	De 00 a 18 anos	24	496		
2	De 19 a 23 anos	24	117		
3	De 24 a 28 anos	24	131		
4	De 29 a 33 anos	24	141		
5	De 34 a 38 anos	24	216		
6	De 39 a 43 anos	24	331		
7	De 44 a 48 anos	24	377		
8	De 49 a 53 anos	24	334		
9	De 54 a 58	24	353		
10	Acima de 59 anos	24	963		
R\$					

Obs: Os valores constantes nessa planilha são estimados para as empresas se basearem.

2 - Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$
3 - Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$
4 - Valor da Co-participação por realização de exames	R\$
5 - Valor da emissão da 2º via do cartão (Titular e dependentes)	R\$

- Estão inclusos nos preços acima apresentados todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, não cabendo à Prefeitura nenhum custo adicional.
- Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento;
- Prazo de execução: Conforme Edital.
- Local de prestação: Conforme Edital.
- Condições de pagamento: Conforme Edital.
- Deverá ser informado o valor unitário do PLANO A e PLANO B.
- O valor considerado como melhor oferta, será a somatória do valor anual do PLANO A.
- O valor do PLANO B, será considerado apenas para adesão voluntária.
- A etapa de lances será feita com base no total anual do PLANO A.
- Após a etapa de lances, a licitante deverá aplicar de forma proporcional o percentual de desconto em todas as faixas e em ambos os planos.

Local, data

Assinatura e identificação do responsável e função

ANEXO VII (A)
MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6584/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador do RG nº 34.613.581 - 3 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, a empresa __, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na cidade de __, Estado de __, à Rua __, nº __, Bairro/Jardim: __, CEP: __, representado(a) pelo(a) Sr.(a) __, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº __ e CPF/MF nº __, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº __/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora/administradora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 000/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento particular de contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com todas as alterações nela introduzidas posteriormente e demais itens do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste

instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$_____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa etária		QUANT. MESES ADESÃO	QUANT. USUÁRIOS PLANO A	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL PARCIAL (R\$)
1	De 00 a 18 anos	24			
2	De 19 a 23 anos	24			
3	De 24 a 28 anos	24			
4	De 29 a 33 anos	24			
5	De 34 a 38 anos	24			
6	De 39 a 43 anos	24			
7	De 44 a 48 anos	24			
8	De 49 a 53 anos	24			
9	De 54 a 58 anos	24			
10	Acima de 59 anos	24			
			R\$		

2- Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$
3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$
4- Valor da Co-participação por realização de exames	R\$
5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.05.04.128.0012.2.001.339039.01.1100000 - FICHA 157
10.02.12.361.1003.4.049.339039.01.2200000 - FICHA 526
10.02.12.365.1002.4.049.339039.01.2130000 - FICHA 576
10.02.12.365.0021.2.012.339039.01.2120000 - FICHA 553

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte 1 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto a partir de 12(doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado de forma fundamentada com planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA e autorizado pelo Prefeito Municipal de Amparo/ SP, sendo utilizado para efeito de reajuste, preferencialmente o índice FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.
2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:
 - 3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e
 - 3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 4.1. Advertência;
 - 4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;
 - 4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
 - 4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.
6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a

Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Administração - Sra. Maria Aparecida Adomaitis - C.P.F.: 145.134.578-05- Gestor;
2. Sr. XXXXXXXX (Cargo – XXXXX – Fiscal do contrato) – C.P.F.: XXXXXXXX;
3. Sr. XXXXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – C.P.F.: XXXXXXXX;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

2.3. Fiança bancária ou segura garantia.

3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII (B)
MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6584/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - SAAE – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - SAAE**, com sede a Rua José Bonifácio, nº 300- Centro - Amparo/SP, inscrito no CNPJ 43.467.992/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilustríssimo Senhor Superintendente o Sr. **ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR**, portador do RG nº 10.717.097 e CPF/MF sob o nº 046.081.408-76, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na cidade de __, Estado de __, à Rua __, nº __, Bairro/Jardim: __, CEP: __, representado(a) pelo(a) Sr.(a) __, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº __ e CPF/MF nº __, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº __/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora/administradora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos e do **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 000/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento particular de contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com todas as alterações nela introduzidas posteriormente e demais itens do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as determinações elencadas no Termo de Referência – Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$_____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa etária		QUANT. MESES ADESAO	QUANT. USUÁRIOS PLANO A	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL PARCIAL (R\$)
1	De 00 a 18 anos	24			
2	De 19 a 23 anos	24			
3	De 24 a 28 anos	24			
4	De 29 a 33 anos	24			
5	De 34 a 38 anos	24			
6	De 39 a 43 anos	24			
7	De 44 a 48 anos	24			
8	De 49 a 53 anos	24			
9	De 54 a 58	24			

	anos				
10	Acima de 59 anos	24			
R\$					

2- Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$
3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$
4- Valor da Co-participação por realização de exames	R\$
5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 30.03.04.122.3002.6.011. - 3.3.90.39.04.1100000 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado de forma fundamentada com planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA e autorizado pelo Prefeito Municipal de Amparo/ SP, sendo utilizado para efeito de reajuste, preferencialmente o índice FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. Advertência;

4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.

6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr. XXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – C.P.F.: XXXXXX;
2. Sr. XXXXXXXX (Cargo – XXXXX – Fiscal do contrato) – C.P.F.: XXXXXX;
3. Sr. XXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – C.P.F.: XXXXXX.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

2.3. Fiança bancária ou segura garantia.

3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2023.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR
Superintendente

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII (C)
MINUTA DE CONTRATO

Autorizado no

Processo Licitatório nº 6584/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, OPERADORA/ADMINISTRADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME ART. 1º, INCISO I, § 1º, DA LEI Nº 9.656/98, CADASTRADA NA ANS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM COBERTURA DE CUSTOS MÉDICO - HOSPITALARES, DE ACORDO COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS VIGENTES, INSTITUÍDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM A COBERTURA DE TODAS AS DOENÇAS DA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS OU SERVIÇOS DE SAÚDE, INTEGRANTES DA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA PELA CONTRATADA, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023, CONFORME EDITAL E ANEXOS

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, com sede a Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 51.301.471/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador EDILSON JOSÉ CAMILLO, portador do RG nº 16.803.298-3 e CPF/MF sob o nº 102.140.678-31, e de outro lado, a empresa ___, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº ___, com sede na cidade de ___, Estado de ___, à Rua ___, nº ___, Bairro/Jardim: ___, CEP: ___, representado(a) pelo(a) Sr.(a) ___, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº ___ e CPF/MF nº ___, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº ___/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por uma operadora/administradora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.656/98, cadastrada na ANS de prestação de serviços continuados, com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e sua atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela **CONTRATADA**, aos servidores públicos e da **CONTRATANTE**, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 000/2023, conforme edital e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento particular de contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com todas as alterações nela introduzidas posteriormente e demais itens do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as

determinações elencadas no Termo de Referência – Anexo II, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descritos no “*caput*” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO – O presente contrato vigorá pelo período de 12(doze) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão constante do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência - Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$_____ (_____), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 10 (dez) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mensalidade será estabelecida de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário titular esteja enquadrado, conforme a tabela abaixo, estimadamente sendo:

Faixa etária		QUANT. MESES ADESÃO	QUANT. USUÁRIOS PLANO A	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL PARCIAL (R\$)
1	De 00 a 18 anos	24			
2	De 19 a 23 anos	24			
3	De 24 a 28 anos	24			
4	De 29 a 33 anos	24			
5	De 34 a 38 anos	24			
6	De 39 a 43 anos	24			
7	De 44 a 48 anos	24			
8	De 49 a 53 anos	24			
9	De 54 a 58 anos	24			
10	Acima de 59 anos	24			

R\$

2- Valor da Co-participação por consultas eletivas	R\$
3- Valor da Co-participação por consultas Pronto Socorro e Pronto Atendimento	R\$
4- Valor da Co-participação por realização de exames	R\$
5- Valor da emissão da 2ª via do cartão (Titular e dependentes)	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10192/2001. O pedido contendo o índice de reajuste deverá ser solicitado de forma fundamentada com planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA e autorizado pelo Prefeito Municipal de Amparo/ SP, sendo utilizado para efeito de reajuste, preferencialmente o índice FIPE Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O CONTRATANTE poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

3. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas:

3.1. Multa correspondente até 10% do valor do contrato; e

3.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

4.1. Advertência;

4.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

4.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5. As sanções previstas nos itens 4.1, 4.3 e 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 4.2.

6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

7. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA

obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO CORPORATIVO
TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Sr. XXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – C.P.F.: XXXXXX;
2. Sr. XXXXXXXX (Cargo – XXXXX – Fiscal do contrato) – C.P.F.: XXXXXX;
3. Sr. XXXXXX (Cargo – XXXXX – Gestor do Contrato) – C.P.F.: XXXXXX.
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.
2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
 - 2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo

deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

2.3. Fiança bancária ou segura garantia.

3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses.

6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, __ de ____ de 2023.

EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente

P/ Contratada

TESTEMUNHA